



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 19 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 07/2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 07/2024, que altera e revoga parcialmente a Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023.

O objetivo da Lei é alterar e revogar parcialmente dispositivos da Lei que contradizem com a atual estrutura administrativa e formas de cobrança extrajudicial do crédito tributário ou não tributário inadimplido pelo contribuinte.

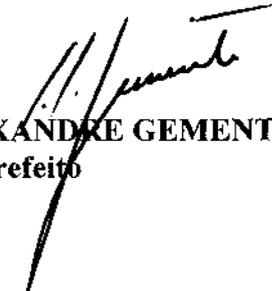
Considerando que atualmente é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Arrecadação de Tributos superintender e administrar a dívida ativa do Município, ou seja, é o local apropriado para promover a inscrição do débito inadimplido em Dívida Ativa e promover a cobrança extrajudicial, consoante o previsto no inciso XVI do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/2023, há dispositivos da referida lei que transfere a competência da cobrança extrajudicial do crédito tributário ou não tributário inadimplido à Procuradoria Jurídica do Município, com a incidência, inclusive, de honorários advocatícios sobre o débito não ajuizado, onerando ainda mais o contribuinte devedor.

Nosso Município busca as melhores estratégias na cobrança do crédito tributário inadimplido de forma justa e legal e com os dispositivos da Lei vigente, não faz sentido transferir a competência, uma vez que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos já possui uma grande demanda de processos administrativos e judiciais, podendo trazer prejuízo ao cofre público.

Por esta razão, e visando cada vez mais aprimorar o sistema de cobrança da dívida ativa de maneira eficaz e justa, solicitamos o apoio desta nobre Edilidade para apreciação e aprovação presente.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente aos seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINOUE – SP

1489 22/02/2024 0002388 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINOUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.227, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA E DEMAIS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
“III. Reconhecer, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a decadência e a prescrição da pretensão executória de créditos não ajuizados.”

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São devidos honorários advocatícios, exclusivamente aos Procuradores Jurídicos de Mairinque, decorrentes de atuações em feitos judiciais, conforme o §1º do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, Art. 23 da Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da OAB e Art. 389 da Lei Federal 10.406/02 – Código Civil.”

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
“§ 1º Os honorários advocatícios não arbitrados judicialmente são de dez por cento sobre o valor do crédito em cobrança judicial.”

Art. 4º O § 3º do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
“§ 3º A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito em cobrança judicial permitirá o prosseguimento da Execução Fiscal.”

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



“Art. 6º A verba honorária composta pelo apurado em fase judicial recolhida em guia própria ou resultante de depósito judicial, será rateada mensalmente até o último dia de cada mês, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de legitimados determinados por lei.”

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

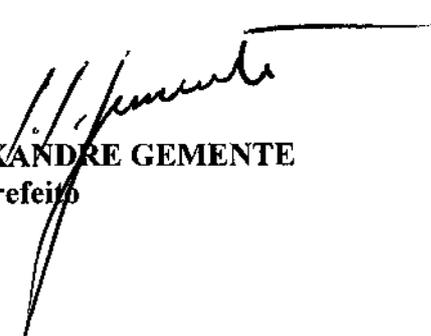
“Art. 8º Os Procuradores Jurídicos do Município terão acesso a todas as informações da conta bancária e relatórios do sistema de informática que cuida da arrecadação dos honorários advocatícios, a fim de operacionalizar a apuração de valores e seu rateio, bem como poderão exigir prestação de contas mensais dos setores responsáveis pela custódia dos valores, repasse, crédito e tributação incidente sobre a verba.”

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023:

- I – *caput* e parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11 do artigo 3º;
- II – *caput* do artigo 9º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de fevereiro de 2024.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. M. P. J. 49.539.629/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 7 / 2024

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo às de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 26 de fevereiro de 2024.

Expediente da 108ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 7/2024

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		X
ELIANE LYÃO		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO		X
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	9	3

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>4</u> sessões. Pedido por: <u>Ver. Abner Segura</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de março de 2024
Ordem do Dia da 109ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 7/2024

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por _____ votos contra _____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por _____ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de abril de 2024

Ordem do Dia da 112ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4379 / 2024

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.227, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA E DEMAIS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 07/2024 do Executivo, a saber:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III. Reconhecer, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a decadência e a prescrição da pretensão executória de créditos não ajuizados."

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São devidos honorários advocatícios, exclusivamente aos Procuradores Jurídicos de Mairinque, decorrentes de atuações em feitos judiciais, conforme o §1º do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, Art. 23 da Lei Federal 8.906/94- Estatuto da OAB e Art. 389 da Lei Federal 10.406/02-Código Civil."

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os honorários advocatícios não arbitrados judicialmente são de dez por cento sobre o valor do crédito em cobrança judicial."

Art. 4º O § 3º do art. 5º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito em cobrança judicial permitirá o prosseguimento da Execução Fiscal."

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A verba honorária composta pelo apurado em fase judicial recolhida em guia própria ou resultante de depósito judicial, será rateada mensalmente até o último dia de cada mês, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de legitimados determinados por lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4379 / 2024

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Procuradores Jurídicos do Município terão acesso a todas as informações da conta bancária e relatórios do sistema de informática que cuida da arrecadação dos honorários advocatícios, a fim de operacionalizar a apuração de valores e seu rateio, bem como poderão exigir prestação de contas mensais dos setores responsáveis pela custódia dos valores, repasse, crédito e tributação incidente sobre a verba."

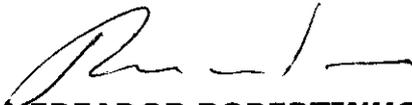
Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.227, de 07 de dezembro de 2023:

I - caput e parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11 do artigo 3º;

II- caput do artigo 9º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 2 de abril de 2024.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente